



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05/2012 DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de regulamentar as atividades complementares previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Complementares (A.C.) são definidas como práticas acadêmicas realizadas sob múltiplos formatos, dentro ou fora da EMESCAM, a serem integralizadas obedecendo à carga horária estabelecida na matriz curricular de cada curso, de acordo com a legislação em vigor, conforme a tabela a seguir:

Art. 2º - As atividades complementares têm por objetivo: a complementação do currículo pedagógico vigente, a promoção do trabalho coletivo e iniciativa do estudante, o favorecimento do relacionamento entre grupos, a convivência com as diferenças sociais e tornar o estudante agente da sua formação.

Art. 3º - São consideradas atividades complementares aquelas exercidas na área de abrangência de cada curso conforme a seguir:

- I) Participação em eventos: seminários, congressos, jornadas, palestras, oficinas, visitas técnicas orientadas ou outras correlatas;
- II) Cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- III) Atividades de extensão;
- IV) Atividades de pesquisa ou de iniciação científica;
- V) Atividades de monitoria;
- VI) Atividades voluntárias no ensino fundamental ou médio em escolas da rede pública;
- VII) Atividades voluntárias em entidades filantrópicas e de utilidade pública reconhecida;
- VIII) Curso de disciplinas não curriculares de nível superior dentro ou fora da EMESCAM;
- IX) Realização de estágios não obrigatórios (não curriculares) desde que registrados na Coordenação de Estágios e em obediência à lei de estágios (Lei nº 11.788/08);

- X) Participação em órgãos colegiados da EMESCAM, Centros e Núcleos Acadêmicos da Instituição;
- XI) Outras atividades, a critério do Coordenador de cada Curso e com consulta prévia formal.



Art. 4º - A validação das atividades complementares obedecerá aos seguintes critérios:

- I) A carga horária total das atividades complementares deverá ser exercida em, no mínimo, 03 (três) das atividades constantes do Art. 3º.
- II) Para cada atividade constante do Art. 3º, para efeito de validação, será computada uma carga horária máxima de até 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total de Atividades Complementares.
- III) Os comprovantes das atividades complementares, para efeito de sua validação, deverão ser protocolados pelo estudante na Secretaria Geral da EMESCAM com a informação "Validação de Atividades Complementares" ao final de cada semestre letivo em que foi realizada.

Art. 5º - É da inteira responsabilidade do estudante as providências para a obtenção dos comprovantes das atividades complementares realizadas.

Art. 6º - Não serão validadas as atividades complementares que não especifiquem a respectiva carga horária ou que não se enquadrem nas propostas previstas no Art. 3º.

Art. 7º - O estudante deverá integralizar a carga horária prevista na presente matriz curricular até o final do penúltimo período letivo.

Art. 8º - A aceitação e a validação das atividades complementares são da responsabilidade da Coordenação de cada curso.

Art. 9º - A declaração de Conclusão do Curso do estudante estará na dependência do cumprimento da carga horária total das atividades complementares, devidamente comprovadas e validadas.

Art. 10 - Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pelo Colegiado de cada curso.

Art. 11 - O presente regulamento foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 27 de junho de 2012, entrará em vigor em 1º de julho de 2012 e estão revogadas as disposições em contrário.



Cláudio Medina da Fonseca
Presidente do Conselho Deliberativo da EMESCAM

Vitória, 27 de junho de 2012